

Aditivo 02 - Plano de Recuperação Judicial

GRUPO FLEXMIX



08 de fevereiro de 2021



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO- SP

FLEXMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO EIRELI – CNPJ nº 11.571.120/0001-65

UNIMIX TECNOLOGIA DE CONCRETO LTDA - CNPJ nº 05.909.939/0001-97

GRANDMIX CONCRETO LTDA - CNPJ nº 03.415.439/0001-73

NOVA BETON PREST. DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ nº 15.609.040/0001-02

Em atenção ao Plano de Recuperação Judicial do GRUPO FLEXMIX, datado de 30 de janeiro de 2020, apresentamos o presente Termo Aditivo.

Este Termo Aditivo foi elaborado pela Harmonia Consultores, sob responsabilidade do Economista Felipe Albuquerque, devidamente inscrito no CPF sob o nº 338.058.558-00.

TERMO ADITIVO 02

08 de fevereiro de 2021

PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

CREDORES TRABALHISTAS – Classe I

Não haverá deságio sobre o valor dos créditos.

Início dos pagamentos imediato, sem carência, a contar do 45º (quadragésimo quinto) dia após a homologação da assembleia e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Amortização em 3 (três) anos, em parcelas mensais e consecutivas com desembolsos não lineares, com atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, respeitando a seguinte proporção de desembolso:

ANO →	I	II	III
Percentual →	25,0%	35,0%	40,0%

O GRUPO FLEXMIX, em atenção ao § 2º do Art. 54 da Lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, oferta seus caminhões e implementos como garantia, com valores suficientes para honrar com a integralidade do pagamento dos créditos trabalhistas.

CREDORES COM GARANTIA REAL – Classe II

Não há.

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS – Classe III

Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 60% (sessenta por cento).

Início dos pagamentos após carência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do 45º (quadragésimo quinto) dia após a homologação da assembleia e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Amortização em 6 (seis) anos, em parcelas mensais e consecutivas com desembolsos não lineares, com atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, respeitando a seguinte proporção de desembolso:

ANO →	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
Percentual →	0,0%	0,0%	10,0%	15,0%	15,0%	20,0%	28,0%	12,0%

CREDORES ENQUADRADOS COMO ME OU EPP – Classe IV

Sobre o valor dos créditos, haverá deságio de 50% (cinquenta por cento).

Início dos pagamentos após carência de 12 (doze) meses, a contar do 45º (quadragésimo quinto) dia após a homologação da assembleia e publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo da decisão de aprovação do Plano de Recuperação Judicial.

Amortização em 6 (seis) anos, em parcelas mensais e consecutivas com desembolsos não lineares, com atualização do saldo devedor pela Taxa Referencial (TR) acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao ano, respeitando a seguinte proporção de desembolso:

ANO →	I	II	III	IV	V	VI	VII
Percentual →	0,0%	5,0%	7,0%	18,0%	20,0%	20,0%	30,0%

PROCEDIMENTOS GERAIS

CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO (CREDORES PARCEIROS)

Com base no Art. 67 da lei nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, os credores que, durante o curso da presente Recuperação Judicial, tiverem interesse em, como clientes, adquirir produtos do portfólio do GRUPO FLEXMIX poderão fazê-lo, sendo permitido o encontro de contas entre os valores que têm a receber oriundos deste Plano de Recuperação Judicial e àqueles valores a pagar oriundos de eventuais compras de produtos, tendo através deste instrumento, a possibilidade de antecipação total ou parcial dos seus créditos homologados.

A decisão de aceitar ou não essas condições caberá única e exclusivamente ao GRUPO FLEXMIX, a cada pedido de compra feito pelo credor; desde que o fornecimento esteja no seu raio de atendimento e que não comprometa o fluxo de caixa da companhia para pagamento dos demais credores.

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

O GRUPO FLEXMIX, ao seu exclusivo critério, com o intuito de manter sua atividade econômica e o pagamento dos créditos sujeitos, poderá constituir, com seus ativos operacionais, sociedade subsidiária operacional para a exploração da prestação de serviços inerentes às suas atividades, bem como propósitos imobiliários.

Dessa sociedade a ser constituída poderão participar credores quirografários, credores parceiros e credores que não se submetam aos efeitos da recuperação judicial, mas que pretendam aderir ao plano.

Tal constituição se justifica pela possibilidade de constituir empresas desvinculadas da recuperanda, que poderão atuar livremente no mesmo segmento de mercado, tendo a nova companhia a função de carrear recursos, na forma de dividendos e outros para o GRUPO FLEXMIX, com intuito de saldar os compromissos com os credores habilitados.

ARRENDAMENTO DE ATIVOS

O GRUPO FLEXMIX poderá, ao seu exclusivo critério, arrendar total ou parcialmente seus ativos operacionais e não operacionais, sem sucessão dos adquirentes ou arrendatários, incluindo ativos imobilizados, bem como sua unidade produtiva, com o objetivo de fortalecimento do capital de giro e potencialização do fluxo de caixa para o pagamento de seus credores nas modalidades descritas no Plano de Recuperação Judicial.

EQUALIZAÇÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Os juros, multas e encargos financeiros previstos nos títulos que deram origem aos créditos submetidos ou aderentes ao Plano de Recuperação Judicial deixarão de vigorar. Assim sendo, tais créditos serão corrigidos e/ou remunerados exclusivamente na forma prevista neste aditivo, a saber: atualização do saldo devedor corrigido pela Taxa Referencial (TR) acrescido de juros de 1% (um por cento) ao ano.

NOVOS RECURSOS

O GRUPO FLEXMIX poderá captar novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas ou para recomposição do capital de giro. Para estes novos contratos, celebrados após o deferimento da recuperação judicial, será atribuído *ex lege* a característica de créditos extraconcursais e preferenciais frente aos demais, caso haja insolvência da empresa.

CRÉDITOS ADERENTES

Também poderão aderir ao PRJ os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, mediante protocolo de petição nos autos, sendo que, neste caso, estarão sujeitos aos critérios de pagamento propostos no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

A adesão é tão somente quanto as condições de pagamento, não implicando na absorção de direito a voto.

FORMA DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados via PIX, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar suas chaves e/ou dados bancários à recuperanda em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano.

A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

MAJORAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

Na hipótese de um credor ter seu crédito majorado em decorrência de decisão judicial, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes.

De outro lado, o GRUPO FLEXMIX, por sua exclusiva escolha e conveniência, poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos ou debitados indevidamente de suas contas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos.

Em caso de compensação, o credor será notificado e informado sobre os valores abatidos e o saldo existente, possibilitando o contraditório em caso de irrisignação.

COMPENSAÇÃO

Os pagamentos serão realizados via PIX, Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), sendo de responsabilidade exclusiva do credor informar suas chaves e/ou dados bancários à recuperanda em até 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano.

DAS MODIFICAÇÕES DO PLANO

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos podem ser propostos pela recuperanda a qualquer tempo após a sua homologação, vinculando o GRUPO FLEXMIX e todos os credores sujeitos e aderentes ao PRJ, desde que submetidos e aprovado por nova votação em

Assembleia Geral de Credores convocada para essa finalidade, observados os critérios previstos nos artigos 45 e 58 da Lei 11.101/05, deduzidos os pagamentos porventura já realizados na sua forma original.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições permanecerão válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

O PRJ não será considerado como descumprido se o atraso no pagamento não ocorrer por culpa exclusiva da recuperanda.

Na hipótese de qualquer das operações previstas no Plano de Recuperação Judicial e seus aditivos não ser possível ou conveniente de ser implementada, o GRUPO FLEXMIX adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente.

Os demais pontos do Plano de Recuperação Judicial permanecem inalterados.